

## LEI Nº 10.274, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

O Presidente da Câmara Municipal de Santo André, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 46, parágrafos 5º e 7º, da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga a seguinte lei:

**ARTIGO VETADO PELO** EXMO. **SENHOR** PREFEITO DO MUNICÍPIO  $\mathbf{E}$ MANTIDO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ AO **AUTÓGRAFO**  $N^{o} \\$ 226/2019, **CUJA PARTE** PROMULGADA SE CONSUBSTANCIA NA LEI Nº 10.274, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

	A Câmara Municipal de Santo André decreta:
Radiocomun escolas, crec	Art. 17 Não será permitida a instalação de Estações Transmissoras de dicação – ETR em área localizada até 100 (cem) metros de hospitais, clínicas, hes e asilos.
da cidade.	Câmara Municipal de Santo André, 30 de março de 2020, 466° ano da fundação
	PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO Presidente

Registrado e digitado na Coordenadoria de Comunicações Administrativas na mesma data, e publicado.

## JAIR EMÍDIO BARBOSA

Diretor Geral

IGS/

Proc. CM nº 6467/19

